



1. Objetivo

1.1 Estabelecer e divulgar regras, procedimentos e controles internos adotados pela CAIXA na qualidade de prestadora do serviço de coordenação de ofertas públicas, em atendimento à Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a atividade de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

2. Disposições Gerais

2.1 Na prestação dos serviços de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários a CAIXA:

- toma todas as cautelas e age com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- divulga publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- divulga eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- certifica-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- zela para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas à complexidade da oferta e ao nível de sofisticação destes;
- mantém atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e
- zela para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

2.2 É vedado às pessoas que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários:

- assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
- fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

2.3 As regras que norteiam o comportamento dos empregados, dirigentes e conselheiros na execução das atividades relativas às ofertas públicas de valores mobiliários estão detalhadas no Código de Conduta da CAIXA.

3. Política de Controles Internos

3.1 A CAIXA atua com base em padrões de conduta ética e íntegra, adotando um conjunto de normas, processos e estruturas adequados à implementação e supervisão do Sistema de Controles Internos, visando ao estabelecimento de cultura organizacional de controle e *compliance* compatível com sua estrutura e mandatos.

3.2 As diretrizes de prevenção, detecção, correção e mitigação do risco de *compliance* e integridade, incluindo as medidas de consequências e conflito de interesses, estão previstas na Política de Controle Interno, *Compliance* e Integridade, que deve ser lida em conjunto com este documento.

4. Política de Confidencialidade

4.1 O tratamento da informação na CAIXA é devidamente normatizado, segue o padrão do Conglomerado CAIXA, e envolve a atribuição de grau de sigilo e grupos de divulgação, independentemente do meio, suporte ou forma em que é armazenada, veiculada ou transportada.

4.2 A matriz de perfis de acesso aos sistemas é baseada nas melhores práticas de gestão de segurança tecnológica e tem como fundamento a premissa de que a informação deve estar disponível apenas a quem realmente necessite dela para desempenho de suas atribuições, observadas as áreas de atuação das unidades e segregação de atividades, bem como a confidencialidade dos dados, com revisão periódica da concessão do acesso.

4.3 O nível de acesso é determinado para todos os sistemas conforme os perfis de acesso definidos pelo gestor da informação, em consonância com a metodologia de desenvolvimento adotada e as regras de tratamento de informação.

4.4 O acesso à informação é condizente com o critério de menor privilégio, no qual o usuário tem acesso somente às informações imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições na Instituição.

5. Política de Segurança da Informação e TI

5.1 A atuação da CAIXA é proativa e preventiva na neutralização de ameaças de segurança tecnológica e corretiva na eliminação ou redução dos impactos causados por incidentes dessa natureza ocorridos no ambiente computacional na CAIXA, ou a ela direcionadas.

5.2 As diretrizes aplicáveis aos usuários no que se refere aos temas segurança da informação, segurança cibernética, segurança física de ambientes e de pessoas, segurança de canais, produtos e serviços, privacidade de dados pessoais,

continuidade de negócios e tratamento de dados e informações estão previstas na Política de Segurança e Informação.

6. Programa de Treinamento e Comunicação

6.1 A CAIXA mantém o Programa de Integridade CAIXA, que consolida o conjunto de mecanismos, procedimentos e protocolos internos de integridade aplicados para prevenir, detectar, combater a corrupção e corrigir atos ilícitos cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado por um conselheiro, dirigente, empregado, colaborador, parceiro e terceiro, em seu interesse ou benefício, bem como o de prevenir, detectar e punir atos lesivos que possam ter sido cometidos por pessoas jurídicas contra a CAIXA.

6.2 Um dos 4 pilares do Programa de Integridade é o de “Comunicação e Treinamento”, que tem em sua composição um Programa de Capacitação anual direcionado ao treinamento dos dirigentes, conselheiros e empregados da CAIXA, em temas relacionados a ética, conduta, regulamento de pessoal, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, controles internos, gerenciamento de riscos, governança corporativa, gerenciamento de processos e segurança da informação, dentre outros.

6.3 A CAIXA disponibiliza aos seus dirigentes, conselheiros e empregados ferramentas para a capacitação e o aperfeiçoamento com cursos da Universidade CAIXA ou promovidos a partir das ações educacionais estabelecidas internamente.

* * *